



MENSAGEM Nº

047/76 - HGH

CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRAZIL

Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 1976

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei nº 43/76, desta data, que dispoõe - sobre a doação de área de terras, destinada à implantação da INDUSTRIA DE MÁQUINAS MAZUTTI LTDA, conforme solicitação da / mesma, protocolada na municipalidade sob nº 773/76, de 24/06/76 que estamos encaminhando cópia xerográfica anexa, bem como, parecer da Comissão constituída na forma do disposto no artigo 7º da lei nº 858/72, atendendo assim, aos dispositivos legais, ora vigentes.

Por se tratar de matéria de relevante interesse para o Município, solicitamos seja aprovado o Projeto de / Lei em apreço, em regime de urgência de quarenta dias.

Certos de constarmos com o irrestrito apoio, da Colenda Câmara, reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente

  
JOSE ALEXANDRE CELOTI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
DAVID ALVES DE OLIVEIRA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

- 0 0 -



=====  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =====

PROJETO DE LEI Nº.43/76

de 03 de setembro de 1976

Dispõe sobre doação de área de terras, para fins industriais e dá outras providências.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal - de Cordeirópolis, autorizada a doar à INDÚSTRIA DE MÁQUINAS M A ZUTTI LTDA - localizada em Limeira - S.P., à Avenida Rio Claro nº. 181 - Bairro Bom Jesus, uma área de terras, desmembrada de uma área de terras maior, havido por escritura pública de desa propriação amigável, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, livo 31, fls. 26, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 965, de 14 de agosto de 1.974, cujo perímetro e confrontações, assim se descrevem:-Inicia-se no ponto "2" colocado às margens da Avenida "a" do Distrito Industrial, segue em linha reta com 382,00 metros lineares, até atingir o ponto "3", fazendo divisas com a mesma avenida; daí deflete à direita segue em linha reta até atingir o ponto "6" com 191,00 metros lineares, fazendo divisas com terras doadas à CERÂMICA BERALDO LTDA; daí deflete novamente à direita, segue em linha reta com 350,00 metros lineares até atingir o ponto "7", fazendo divisas com terras que constam pertencer à CERÂMICA BERALDO LTDA; daí deflete à direita, segue em linha reta com 33,00 metros lineares, até atingir o ponto "8", fazendo divisas com o trecho em duplicação da Via Washington Luiz, daí deflete novamente à direita, - segue em linha reta com 181,00 metros lineares até atingir o ponto inicial "2", fechando o perímetro, fazendo divisas com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme levantamento planimétrico efetuado, totalizando a área de 72.802,00 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º. - A presente doação se destina a incrementar a ampliação do parque industrial do Município, nos termos da Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972 e da proposta anexa, apresentada pela donatária, devidamente aprovada pela Comissão a que faz referência o artigo 7º. da referida Lei.

Artigo 3º. - Na escritura de doação deve-  
rão ficar expressamente consignados os seguintes encargos, cu-  
continua.....



- 2 -

CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

jo cumprimento da donatária se obriga:-

I - cumprir os termos da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1.972, com as modificações posteriores;

II - apresentar no prazo de 90-(noventa)-dias, cro nograma das obras e planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento.

Parágrafo Único - Deverão ficar consignados, também na escritura, os encargos a que a donatária se obriga e / que estão mencionados na proposta anexa, integrante da presente lei, bem como, a cláusula de retrocessão.

Artigo 4º. - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º., parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 858, de 21/12/1.972, a transferência do imóvel, no todo ou em parte, deverá se operar com o mesmo título a que será feita a doação e com os mesmos encargos e obrigações ora assumidas pela donatária.

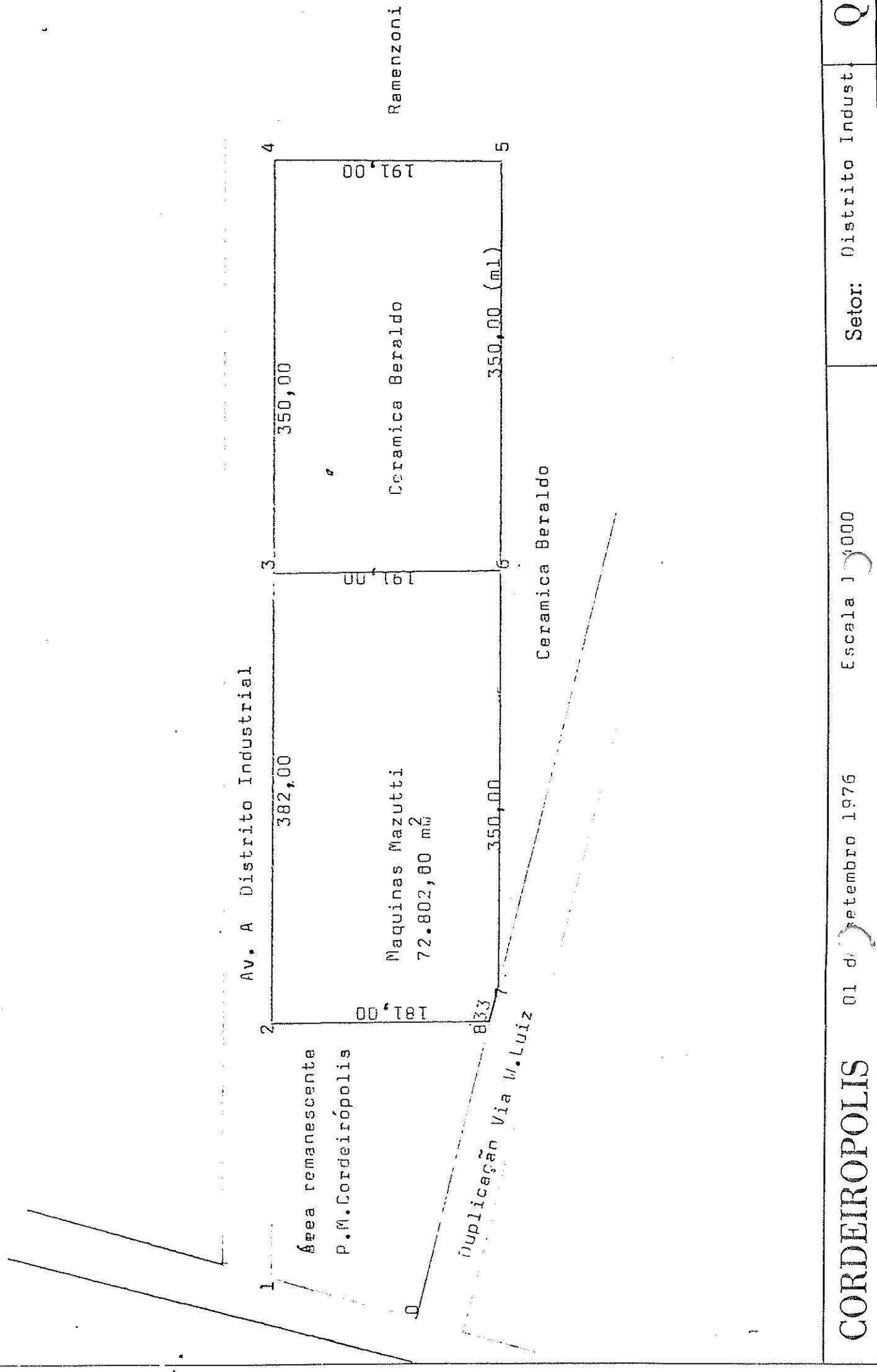
Artigo 5º. - Fica aprovado o Parecer da Comissão constituida pela Portaria nº.747/76 de 25/06/1.976, nos termos do artigo 7º., da Lei nº.858/72 e para os fins, ali mencionados que concluiu pelo acolhimento da proposta apresentada para implantação de indústrias, no imóvel, objeto de doação.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de se tembro de 1.976.

  
JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

- 000 -



## CORDEIROPOLIS

01 di settembre 1976

Escala 1:1000

Setor: Distrito Industrial